



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais;
Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem
Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO **2025/2026**

ÍNDICE GERAL

- 01º - VIGÊNCIA E DATA BASE
- 02º - ABRANGÊNCIA
- 03º - SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO
- 04º - REAJUSTE DE SALÁRIOS
- 05º - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS
- 06º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / ADIANTAMENTO QUINZENAL
- 07º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 08º - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
- 09º - DIA DO COMERCIÁRIO
- 10º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
- 11º - DIÁRIA ALIMENTAÇÃO
- 12º - VALE TRANSPORTE
- 13º - CONVÊNIO FARMÁCIA
- 14º - PECÚLIO – AUXÍLIO FUNERAL
- 15º - PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO - UNION
- 16º - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
- 17º - AVISO PRÉVIO
- 18º - ANOTAÇÃO NA CTPS
- 19º - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO
- 20º - ESTABILIDADE DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 21º - FALTAS PARA FUNERAL
- 22º - EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO DE FALTAS
- 23º - ABONO DE FALTAS
- 24º - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO
- 25º - BANCO DE HORAS
- 26º - FÉRIAS
- 27º - UNIFORMES
- 28º - ATESTADO DE AFASTAMENTO - INSS
- 29º - EMPREGADOS SINDICALIZADOS
- 30º - AVISOS DO SINDICATO
- 31º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL
- 32º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 33º - JUÍZO COMPETENTE
- 34º - CONCILIAÇÃO PRÉVIA – LEI 9958/00
- 35º - MULTA POR DECUMPRIMENTO



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – SINCOMÉRCIO - BSVR, CNPJ/MF sob nº 58.251.794/0001-46, com base territorial compreendendo as cidades de **SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, BERTIOGA, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, REGISTRO E SETE BARRAS**, com sede na Avenida Dona Ana Costa, nº 25- Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11060-001, com inscrição no MTE sob nº SD8022, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **OMAR ABDUL ASSAF** – CPF 800.838.388-72, conforme Assembleia realizada em **07 de agosto de 2025**, doravante denominado Entidade Sindical Patronal, assistido por sua advogada **NATHÁLIA MACHADO SANT' ANA OLIVEIRA** – OAB/SP 295.525 e, de outro lado, o representado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS; TURISMO E FRETAMENTO; CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL; COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.194.572/0001-39, com base territorial compreendendo as cidades de **SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, BERTIOGA e PERUÍBE**, com sede sita à Avenida Conselheiro Nébias, nº 262 – Vila Nova – Santos/SP – CEP: 11015-002, com inscrição no MTE sob nº SR08961, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Sr. **VALDIR DE SOUZA PESTANA** – CPF 799.555.258/00 – RG. 8.698.898, doravante denominado Sindicato dos trabalhadores, devidamente autorizado pela respectiva Assembleia Geral Extraordinária realizada em **17 de setembro de 2025**, por esta e melhor forma de direito e na forma da legislação vigente, deliberam celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, consoante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Outubro de 2025 a 30 de Setembro de 2026** e a data-base da categoria em **01º de Outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados, inclusive os da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO

O salário profissional normativo, a partir de **01 de Outubro de 2025**, passa a ser:

- A) **Motorista de Carreta** R\$ **3.518,70**
(três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)
- B) **Motorista de Truck/ Carro Leve / Empilhadeira**.....R\$ **2.901,94**
(dois mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos)
- C) **Ajudante**R\$ **1.841,50**
(um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Executando os empregados em **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e as de **Micro Empresas (ME)** que perceberão o Piso de:

- A) **Motorista de Carreta** R\$ **3.448,47**
(três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)
- B) **Motorista de Truck/ Carro Leve / Empilhadeira**..... R\$ **2.870,86**
(dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)
- C) **Ajudante**R\$ **1.822,51**
(um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados em **01 de Outubro de 2025** em **5,10%** (cinco vírgula, dez por cento), incidente sobre os salários vigentes no período de 01/10/2024 a 30/09/2025. As diferenças salariais no mês de outubro, serão pagas na folha do mês de novembro.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as Empresas contribuirão com **1%** (um por cento) mensalmente da folha de pagamento, sobre o salário mensal de todos os trabalhadores, a título de Contribuição Retributiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região, o pagamento deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês imediatamente posterior.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo mudança da política salarial ora vigente ou alteração substancial do custo de vida, as partes se comprometem à proceder revisão e a fixação de novos valores salariais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Serão compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas concedidas no período de **01/10/2024 a 30/09/2025**, salvo as decorrentes de promoção, transferências, término de aprendizagem, implemento de idade e equiparação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento do mês vencido até o **05** (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor, e concederá a todos os empregados Adiantamento quinzenal na ordem de **40%** (quarenta por cento) do salário nominal até o dia **20** de cada mês, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único: O pagamento dos vencimentos será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, cheque nominal em favor do empregado ou através de depósito em conta bancária, nestes dois últimos casos, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo o horário de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado, todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com discriminação das importâncias pagas e descontadas, inclusive, com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Conforme assembleia do dia 20 de fevereiro de 2008, a categoria aprovou a implantação através do Sindicato do Empréstimo Consignado (MP nº 130)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCÁRIO

Em homenagem ao dia **30 de outubro, Dia do Comerciário**, será concedido aos empregados do comércio (Motorista e Ajudante) uma gratificação correspondente a **1/30** (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida no mesmo mês, que será pago juntamente com esta, ao empregado que contar com até de **180** (cento e oitenta) dias de trabalho e de **2/30** (dois trinta avos) aos empregados com mais de **180** (cento e oitenta) dias.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Pagamento adicional de **60%** (sessenta por cento), para as horas que excedentes a 08 (oito) horas diárias, **44** (quarenta e quatro) semanais e **220** (duzentos e vinte) mensais. Os feriados trabalhados sem folga compensatória, serão pagos como hora extras, com o Adicional de **100%** (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA ALIMENTAÇÃO

A) Diária de alimentação destinada a almoço e jantar, no valor de **R\$ 56,11 (cinquenta e seis reais e onze centavos)**, sendo **R\$ 28,06** (vinte e oito reais e seis centavos) para almoço e **R\$ 28,06** (vinte e oito reais e seis centavos) para o jantar, para Motoristas e Ajudantes, quando em serviço for prestado no horário das refeições, não se incluindo no presente benefício, as viagens realizadas para as cidades de Cubatão, São Vicente, Guarujá (Vicente de Carvalho), a não ser que o empregado permaneça nessas localidades a serviço até às 13.00 horas;

B) Quando ocorrer a necessidade de Pernoite, independentemente da diária alimentação, será pago o valor de **R\$ 65,48 (sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** à título de Pernoite;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando com cópia o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente até o último dia do mês anterior que anteceder a utilização dos transportes por parte do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com farmácia para fornecimento de medicamentos aos associados da entidade e seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento e repassado a entidade de classe até o **10º** dia útil de cada mês até o valor limite que será futuramente estabelecido entre as partes, conforme valor do salário nominal, a ser definido antes do início da implantação do convênio farmácia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PECÚLIO - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa efetuara seguro de vida em grupo, para todos os funcionários (sem qualquer ônus) em caso de morte ou invalidez permanente. O valor da indenização do seguro será de **R\$ 6.062,43 (seis mil e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)** não se acumulando, em qualquer hipótese, bem como será assegurado auxílio funeral de **R\$ 2.598,87 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)** mediante apresentação de documentação exigida.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO - UNION

A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento, quando autorizado pelo funcionário associado da entidade, a inclusão de seus dependentes no Plano de Prestação de Serviços Funerário **UNION** – implantado através do Sindicato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito, e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá ao seguinte:

Parágrafo Primeiro: Ao empregado com mais de **45** (quarenta e cinco) anos de idade e mais de **05** (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso-prévio será de **45** (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá **30** (trinta) dias, recebendo em pecúnia os **15** dias restantes.

Parágrafo Terceiro: Durante o prazo de vigência do aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por exercer de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no Contrato de Trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso-prévio.

Parágrafo Quarto: Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do Aviso-Prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto de pagamento dos dias subsequentes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo empregado, observado o disposto nos artigos 29; 457 parágrafo 1º e 458 da CLT.

Parágrafo Único: A falta dos registros, independentemente da penalidade administrativa do Ministério do Trabalho, implicará em multa equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário profissional normativo, em favor do empregado.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho assegura-se o previsto no Artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia aos empregados que se encontrarem a **18** (dezoito) meses de completar o tempo mínimo para aposentadoria e que mantenham Contrato de Trabalho com a empresa, pelo prazo mínimo de **10** (dez) anos ininterruptamente, desde que comprovem essa condição perante o empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Faltas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS PARA FUNERAL

No caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado terá ao abono da falta de **01** (um) dia de serviço, sem prejuízo dos seus vencimentos, mediante comprovação do atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, de qualquer grau será liberado do seu trabalho às **18.00** horas. Nos dias de provas de vestibular terá as faltas abonadas, desde que pré - avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Para fins de abono de faltas do empregado até o limite de **15** (quinze) dias, acatados pelas empresas os atestados dos médicos e dentistas do Sindicato de Representação, desde que credenciados pelo **INSS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MEDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de **02** (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até **06** (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de **48** (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a domingo) em que ocorrerão reduções de jornada de trabalho de seus empregados, para adequadas às **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado “**Banco de Horas**”, pelo total de horas extras efetivamente realizados pelos empregados



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

limitados a **02** (duas) horas diárias, no mês, poderão ser compensados dentro do período de **90** (noventa) dias, com reduções de jornadas diárias ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de, ao final de cada **90** dias se não tiverem sido compensadas todas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de **60%** (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: No final de cada mês trabalhado fica a empresa obrigada a exibir e entregar cópia ao empregado de planilha com demonstrativo de horas trabalhada para a devida compensação à época própria como disposto no parágrafo segundo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias compensados.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao empregado o direito de usufruir das férias vencidas por ocasião do seu casamento, além dos dias de gala, previstos na legislação, desde que solicite ao empregador com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigidos ou obrigados pela legislação, as empresas fornecerão, gratuitamente, anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho: sendo **02** (duas) calças e **04** (quatro) camisas ou **02** (dois) macacões e um par de sapatos, em caso de furto, não serão cobrados bastando apresentar o Boletim de Ocorrência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO - INSS

O atestado de afastamento e salário para fins previdenciários será fornecido no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas, darão preferência para admissão aos trabalhadores Sindicalizados e indicados.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS DO SINDICATO

Será permitido o acesso de Diretores ou Delegados Sindicais aos locais de trabalho para afixação de avisos em quadro próprio de empresa e, ainda, a distribuição de material publicitário de interesse do Sindicato dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/25, todas as empresas varejistas estabelecidas na base territorial do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA**, através de Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Convencional que visa o custeio das atividades assistenciais do sindicato da categoria econômica em decorrência das negociações coletivas de trabalho no exercício de 2025/2026.

O valor da Contribuição Assistencial Convencional de 2025/2026, será o seguinte:

Empresas de Grande Porte com mais de 100 empregados – R\$ 3.300,00
Empresas de Grande Porte de 21 a 100 empregados – R\$ 1.990,00
Empresas de Grande Porte com até 20 empregados – R\$ 1.290,00
Empresa de Pequeno Porte – EPP – R\$ 699,00
Microempresa – ME – R\$ 499,00
Empresas sem empregados – R\$ 399,00
Microempreendedor individual – R\$ 159,00

- O vencimento será em 31/10/2025.
- Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Convencional de 2025/2026, serão efetuados por Ficha de Compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira, participante do Sistema de Compensação, até a data limite de pagamento.
- Após a data limite de pagamento, pagável com o acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa, pelo pagamento em atraso.
- As empresas constituídas após 01/10/2025, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional relativa a 2025/2026, no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao acréscimo da alínea anterior.
- As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal, recolherão a Contribuição Assistencial Convencional — 2025/2026, referente a cada estabelecimento contribuinte.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Assembleia do último dia **17/09/25**, aprovou por maioria dos presentes a determinação do desconto em folha, no mês de **NOVEMBRO de 2025**, o percentual de **4%** (Quatro por cento), à título de Contribuição Confederativa / Assistencial, sob o salário base de motorista, de todos os empregados, sindicalizados ou não.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá repassar a referida Contribuição Confederativa/ Assistencial até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, sendo depositada na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região, ou em banco estabelecido, com encaminhamento de lista nominal, contendo registro funcional e valores individuais de contribuição e salário base.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de **10%** (dez por cento) do total do recolhimento, acrescido de juros de mora na ordem de **1%** (um por cento) ao mês, cabendo execução judicial.

Parágrafo Terceiro: O respectivo desconto será determinado à empresa pelo Presidente do Sindicato, conforme determinado pela Assembleia, desde logo, assume integral responsabilidade por eventual ação proposta pelos empregados, associados ou não.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9958/00

Fica mantida e estabelecida a criação da Comissão de Conciliação Prévia, de âmbito sindical, de que trata a Lei 9958/00, conforme deliberado em Assembleia do Sindicato representante e pela parte empregadora, obrigando-se o empregado atuante na base territorial do Sindicato – (Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe).

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a **DECLARAÇÃO DE TENTATIVA FRUSTRADA**, fornecendo-se cópia ao reclamante.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa de **R\$ 227,68 (duzentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos)** em favor do trabalhador, se a empresa demandada não comparecer ou justificar antecipadamente sua ausência à sessão na Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista da categoria, para a qual foi regularmente convocada, fazendo constar no Termo de Declaração.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais; Turismo e Fretamento; Cargas Secas e Líquidas em geral; Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Reconhecido em 18 de Julho de 1941 de acordo com decreto 1402

Base Territorial: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do salário profissional normativo, por infringência a esta Norma Coletiva, por empregado, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

Dessa forma, acordado e assinado entre as partes, e depositada em **03** (três) vias para serem efetuadas às devidas homologações e registro na **Subdelegacia do Trabalho em Santos** a presente **Convenção Coletiva de Trabalho** de **12** (doze) meses, com início em **01/10/2025** e término em **30/09/2026** ou até a celebração de nova norma coletiva de trabalho.

Santos, 11 de novembro de 2025.

Omar Abdul Assaf

Diretor Presidente

CPF 800.838.388-72

**Sindicato do Comércio Varejista
da Baixada Santista e Vale do Ribeira**

Valdir de Souza Pestana

Diretor Presidente

CPF 799.555.258-00

**Sindicato dos Trabalhadores em Transporte
Rodoviários de Santos e Região**

Nathalia Machado Sant'Ana Oliveira

OAB/SP nº 295.525 - Advogada

**Sindicato do Comércio Varejista
da Baixada Santista e Vale do Ribeira**